



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

PROPOSTA DE LEI Nº 100 DE ____ DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a revisão do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos (as) desembargadores (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Em relação aos (as) demais magistrados (as) integrantes do Poder Judiciário deste Estado, deve ser observado o escalonamento estabelecido no art. 69, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, consoante tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2023.

REGINA CELIA FERRARI Assinado de forma digital por REGINA
LONGUINI:44623089991 CELIA FERRARI LONGUINI:44623089991
Dados: 2023.07.16 09:30:45 -05'00'

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC

ANEXO ÚNICO REAJUSTE DA MAGISTRATURA ACREANA

Cargos Ocupados	Art. 69 da LC n.º 221/2010	Subsídio 1º de abril/2023	Subsídio 1º de fevereiro/2024	Subsídio 1º fevereiro/2025
Desembargador	90,25% do salário do Ministro do STF	R\$ 37.589,96	R\$ 39.717,69	R\$ 41.845,49
Juiz de Direito de Entrância Final	95% do subsídio de Desembargador	R\$ 35.710,45	R\$ 37.731,80	R\$ 39.753,21
Juiz de Direito de Entrância Inicial	95% do subsídio da Entrância Final	R\$ 33.924,93	R\$ 35.845,21	R\$ 37.765,55
Juiz de Direito Substituto	95% do subsídio da Entrância Inicial	R\$ 32.228,69	R\$ 34.052,95	R\$ 35.877,27

2

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Vila Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100946-73.2023.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe	:	Processo Administrativo n. 0100946-73.2023.8.01.0000
Foro de Origem	:	Rio Branco
Órgão	:	Tribunal Pleno Administrativo
Relatora	:	Desembargadora Regina Ferrari
Requerente	:	Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	:	Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO. RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI Nº 14.520/2023. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 221/2010. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

1. O valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, XI, da CRFB, repercute no valor dos subsídios dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

2. Por força do contido no § 1º do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre, o subsídio dos Desembargadores corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Consequentemente, reajusta-se os subsídios dos juízes de primeiro grau.

3. Presença de previsão orçamentária.

1

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100946-73.2023.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

4. Proposta de Lei Ordinária para a fixação dos ditos subsídios de todas as carreiras da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100946-73.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a proposta de Lei Ordinária para a fixação dos subsídios de todas as carreiras da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento virtual (art. 35-D do RITJAC).

Rio Branco/AC, 7 de julho de 2023.

Des^a. Regina Ferrari
Relatora

2


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

R E L A T Ó R I O

Trata-se de feito administrativo instaurado com o propósito de formalizar a concessão de reajuste nos subsídios dos magistrados e magistradas integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre.

São relevantes as presenças dos seguintes documentos nos autos:

1 - Decisão da Ministra Rosa Weber, prolatada nos autos do Pedido de Providências - 0006845-87.2014.2.00.0000, determinando a imediata suspensão da Resolução CNJ nº 505/2023 (pp. 4-9);

2 - Informação contendo o valor dos subsídio dos Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau (p. 13);

3 - Acórdão prolatado nos autos do Pedido de Providências - 0006845-87.2014.2.00.0000, no qual se aprova a Resolução CNJ nº 505/2023 (pp. 23-37);

4 - Informação sobre a existência de previsão orçamentária referente ao exercício 2023 contemplando a concessão de reajustes aos magistrados e proventos de aposentadoria;

3 - Despacho desta Relatora determinando a distribuição do feito no âmbito deste Tribunal Pleno Administrativo (p. 41).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

V O T O

Com base na autonomia administrativa e financeira assegurada pelo art. 99 da Constituição do Estado do Acre, a Presidência do Poder Judiciário do Acre - Tribunal de Justiça, encaminha à apreciação deste Tribunal Pleno Administrativo Anteprojeto de Lei Ordinária que tem como objeto o reajuste do subsídio dos seus magistrados e magistradas, amparado no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Isso por conta da edição da Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Consta da Justificativa encontrada no PL nº 2348/2022, encaminhado pelo STF ao Congresso Nacional e convolado na Lei referida acima, que o percentual de reajuste proposto foi de 18% (dezoito por cento), repondo, apenas parcialmente, a corrosão inflacionária de 24,52% medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde o último reajuste do subsídio dos ministros (período de novembro de 2018 até junho de 2022).

Ressalte-se, por relevante, que o valor do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal fora adotado expressamente como parâmetro normativo para a fixação dos subsídios da magistratura acreana, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias

4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

do Estado do Acre e dá outras providências. Dessa forma, a revisão remuneratória dos integrantes da Suprema Corte impõe, por força da referida lei complementar local, a subsequente adequação dos subsídios dos membros do Poder Judiciário do Acre, providência que se harmoniza com a organicidade e unicidade de uma magistratura nacional, sem descompasso de tratamento aos seus membros.

Com essa perspectiva, o reajuste proposto para o subsídio da magistratura deste Estado, objeto do anteprojeto de lei ora encaminhado, repete o percentual de reajuste aprovado pela Lei Federal nº 14.520/2023, assim como replica o cronograma de sua implementação, não cumulativa, nas seguintes parcelas: 6% em abril de 2023; 5,66% em fevereiro de 2024 e 5,33% em fevereiro de 2025.

A implementação gradual do reajuste assegura a capacidade de absorção do impacto decorrente do incremento da despesa nas programações orçamentárias e financeiras anuais do Poder Judiciário, preservando, dessa forma, seu equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Acompanha o anteprojeto de lei informação de que existe previsão orçamentária para o reajuste em testilha, bem como para os magistrados inativos.

Como sucedâneo das razões expostas acima, segue proposta de Anteprojeto de Lei Ordinária:

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão do subsídio
da magistratura do Poder Judiciário

5

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100946-73.2023.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo
do Estado do Acre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos (as) desembargadores (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre será de R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,54 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

III - R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Em relação aos (as) demais magistrados (as) integrantes do Poder Judiciário deste Estado, deve ser observado o escalonamento estabelecido no art. 69, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, consoante tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2023.

ANEXO ÚNICO

REAJUSTE DA MAGISTRATURA ACREANA

Cargos Ocupados	Art. 69 da LC n.º 221/2010	Subsídio 1º de abril/2023	Subsídio 1º de fevereiro/2024	Subsídio fevereiro/
Desembargador	90,25% do salário do Ministro do STF	R\$ 37.589,96	R\$ 39.717,69	R\$ 41.845,
Juiz de Direito de Entrância Final	95% do subsídio de Desembargador	R\$ 35.710,45	R\$ 37.731,80	R\$ 39.753,
Juiz de Direito de Entrância Inicial	95% do subsídio da Entrância Final	R\$ 33.924,93	R\$ 35.845,21	R\$ 37.765,
Juiz de Direito Substituto	95% do subsídio da Entrância Inicial	R\$ 32.228,69	R\$ 34.052,95	R\$ 35.877,

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

D E C I S Ã O

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a proposta de Lei Ordinária para a fixação dos subsídios de todas as carreiras da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento virtual (art. 35-D do RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Francisco Djalma e Denise Bonfim.